



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 32/2024

Dispõe sobre a revogação dos art.4º e 5º da Lei Municipal nº 1.465/2024, que dispõe sobre reenquadramento de cargos no âmbito Câmara Municipal de Fundão e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO/ES, em pleno uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para deliberação e aprovação do plenário, o seguinte Projeto de Lei:

Art.1º- Ficam revogados os Art. 4º e 5º e respectivos incisos, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de fevereiro de 2024.

Art. 2º- O art. 7º da Lei Municipal nº 1.465/2024 passa a vigorar com seguinte redação:

“7º. As despesas decorrentes desta lei ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias.

a) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 001100.01.031.0001.2.001 – Manutenção das Atividades do Poder Legislativo

3319011000 — Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil;

3319013000 – Obrigações Patronais RGPS;

b) FONTE DE RECURSO: 1000 Recurso Ordinário;

c) IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO.

Descrição	Exercício 2024 (RS)	Exercício 2025 (RS)	Exercício 2026 (RS)
Vencimentos	59.036,72	63.824,78	63.824,78
Encargos (RGPS)	2.314,77	2.723,38	2.723,38
TOTAL	61.351,49	66.548,16	66.548,16

Art. 4 - Esta lei entra em vigor no primeiro dia do mês subseqüente à sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Fundão, situada a Rua São José nº. 135 – Centro. CEP nº. 29.185-000 – Fundão/ES

Tel.: (27) 3267-1339, E-mail: legislativo@camarafundao.com.br, Site: www.camarafundao.es.gov.br



Autenticar documento em <http://fundao.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 37003100330039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 10 de maio de 2024.

PAULO ROBERTO COLE

Presidente da Câmara Municipal de Fundão/ES
Biênio 2023-2024

JANDERSON LUIZ SOARES PALTRINIERI

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Fundão-ES
Biênio 2023-2024





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

Cada vez mais exige-se do Poder Público o aprimoramento de suas ações, principalmente na realização de tarefas rotineiras, cuja capacidade de atender as demandas de informação aos órgãos de controle, bem como de realizar tarefas voltadas à manutenção de procedimentos administrativos e financeiros dos mais diversos se torna mais relevante.

Oportuno destacar que o presente projeto tende a desfazer alterações recentes ocorridas com advento da Lei Municipal nº 1.465/2024, mais especificamente no que tange ao reenquadramento de cargos públicos.

Insta salientar que, a Administração Pública adota como postura cautelar a revogação dos normativos para melhor aprimoramento do arcabouço normativo municipal principalmente visando atender todos os servidores desta casa de leis e suas respectivas carreiras.

Ainda, cabe frisar que a despesa fora criada com o advento da Lei Municipal nº 1.465/2024, ou seja, obedecendo aos prazos fixados na Legislação Eleitoral e na Lei de Responsabilidade Fiscal, estando apenas o presente projeto de lei revogando determinados artigos e em consequência, atualizando o impacto orçamentário já aprovado, conforme se observa no memorial de cálculo, vejamos:

Descrição	Exercício 2024 (R\$)	Exercício 2025 (RS)	Exercício 2026 (RS)
Vencimentos	59.036,72	63.824,78	63.824,78
Encargos (RGPS)	2.314,77	2.723,38	2.723,38
TOTAL	61.351,49	66.548,16	66.548,16

Fonte: Tabela elaborada com base na Lei Municipal nº 699/2010.

Diante do exposto, registra-se que o presente projeto foi pensado objetivando atender ao interesse público e evitar eventuais prejuízos ao erário, portanto, pelos diversos motivos apresentados acima, pede-se aos nobres pares que votem favoravelmente ao presente projeto de lei.

